

INFORMATIVO TÉCNICO:

Orientações sobre Distribuição de Lucros de 2025 com Pagamento Parcelado

Este informativo tem como objetivo esclarecer as regras, os procedimentos contábeis e as obrigações fiscais referentes à distribuição de lucros apurados e declarados no exercício de 2025, cuja liquidação financeira (pagamento aos sócios) ocorrerá de forma fracionada, com uma parcela paga no próprio ano de 2025 e o saldo remanescente programado para pagamento até 31 de dezembro de 2028.

1. Formalização Societária e Documental

Para que a distribuição de lucros com pagamento futuro tenha validade jurídica e fiscal, é imprescindível a sua correta formalização. O mero registro contábil não é suficiente.

- **Ata de Reunião/Assembleia de Sócios:** A decisão de distribuir os lucros deve ser documentada em ata (ou documento equivalente previsto no Contrato Social).
- **Cronograma de Pagamento:** O documento societário deve especificar claramente o montante total do lucro distribuído a cada sócio, o valor que foi efetivamente pago em 2025 e o cronograma exato ou a data limite (31/12/2028) para a quitação do saldo remanescente.
- **Lastro Contábil:** A distribuição deve estar rigorosamente amparada em Balanço Patrimonial (ou balancetes de suspensão/redução) que comprove a existência de lucros acumulados ou do período em montante suficiente.

2. Tratamento Contábil na Empresa

A contabilidade deve refletir a realidade da obrigação assumida pela empresa no momento da declaração da distribuição dos lucros, independentemente de quando o caixa será afetado.

No momento da formalização da distribuição (2025):

- **Débito:** Lucros Acumulados / Lucro do Exercício (Patrimônio Líquido)
- **Crédito:** Lucros/Dividendos a Pagar (Passivo)

Atenção à Classificação do Passivo: Como o pagamento se estenderá até 2028, o saldo a pagar deve ser segregado no balanço:

- **Passivo Circulante (PC):** Os valores com previsão de pagamento até o término do exercício seguinte (12 meses seguintes à data do balanço).
- **Passivo Não Circulante (PNC):** Os valores cujo pagamento esteja programado para um prazo superior ao exercício seguinte (parcelas de 2027 e 2028).

3. Aspectos Fiscais e Tributários

A legislação tributária brasileira trata a distribuição de lucros sob a ótica do regime de competência/geração para fins de isenção, e do regime de caixa/crédito para fins de declaração.

- **Isenção de Imposto de Renda:** Os lucros apurados e distribuídos referentes a períodos em que vigora a regra de isenção (conforme art. 10 da Lei nº 9.249/1995) mantêm esta natureza. O fato de o pagamento ser diferido até 2028 não altera a isenção tributária, desde que o lucro tenha sido gerado, apurado e formalmente distribuído dentro das regras de isenção vigentes à época.
- **Impedimento por Débitos Fiscais:** É fundamental lembrar que o art. 32 da Lei nº 4.357/1964 proíbe a distribuição de lucros por pessoas jurídicas que possuam débitos não garantidos relativos a tributos federais. Caso a empresa possua dívidas ativas sem exigibilidade suspensa, a distribuição (mesmo que parcelada) pode caracterizar infração.

4. Declarações Acessórias (O Que Informar)

A segregação entre o que foi pago e o que ficou a pagar exige atenção redobrada nas declarações acessórias, tanto da empresa quanto dos sócios.

Para a Empresa (Pessoa Jurídica):

- **EFD-Reinf:** Os valores distribuídos devem ser informados na EFD-Reinf (Série R-4000) no momento em que os lucros são pagos ou *creditados* (colocados à disposição do sócio) – o que ocorrer primeiro. A formalização da dívida com o sócio configura o crédito.
- **ECF / ECD:** Os registros contábeis devem espelhar a diminuição do Patrimônio Líquido e o aumento do Passivo correspondente no exercício de 2025.

Para os Sócios (Declaração de IRPF): Os sócios deverão refletir essa operação fracionada em suas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) a partir do ano-calendário 2025:

- **Ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis:** Deverá ser informado o valor *efetivamente pagos e/ou creditados* no ano de 2025.
- **Ficha de Bens e Direitos:** O saldo remanescente, que a empresa assumiu a obrigação de pagar até 2028, deve ser declarado pelo sócio como um direito a receber (ex: "Crédito a receber da empresa X referente a lucros distribuídos em 2025"). Esse direito será baixado gradualmente nos anos seguintes, à medida que os pagamentos forem ingressando na conta pessoa física do sócio, transitando simultaneamente para a ficha de rendimentos isentos de cada respectivo ano de recebimento.

Recomendações Finais

Recomendamos que todos os comprovantes de transferência (PIX, TED) relacionados aos pagamentos de 2025 e aos futuros pagamentos até 2028 tragam em seu histórico a identificação clara de que se trata de "Pagamento de parcela de Lucros Distribuídos ref. 2025", garantindo a rastreabilidade (compliance) da operação caso haja questionamentos por parte da Receita Federal.

Para evitar que os sócios tenham problemas de cruzamento de dados com a Receita Federal, é fundamental que a redação separe o momento da **distribuição** (fato gerador da isenção) do momento do **pagamento** (fluxo de caixa).

Como o lucro foi formalmente distribuído (creditado) em 2025, o sócio já adquiriu o direito sobre ele neste ano-calendário, o que obriga a declaração do valor total como rendimento isento na próxima DIRPF, e o saldo a receber como um direito de crédito.

A seguir, apresento uma sugestão de comunicado formal, estruturada e pronta para ser adaptada com os dados da empresa:

Modelo de Comunicado aos Sócios

À/Ao [Nome do Sócio]

Ref.: Comunicado sobre Distribuição de Lucros (Ano-Base 2025) e Orientações para a DIRPF

Prezado(a) Sócio(a),

Informamos que a empresa [**Nome da Empresa**], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], formalizou no ano-calendário de 2025 a distribuição de lucros no valor total de R\$ [Valor Total Distribuído ao Sócio] referente à sua participação societária.

Conforme deliberação e acordo entre as partes, os pagamentos correspondentes a esta distribuição não ocorrerão em sua totalidade no exercício de 2025, sendo os desembolsos realizados de forma parcelada, com liquidação integral prevista até o dia **31/12/2028**.

Para fins de cumprimento de suas obrigações tributárias e correto preenchimento da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF - Exercício 2026 / Ano-Calendário 2025), orientamos que os lançamentos sejam realizados observando o regime de competência do direito adquirido, conforme as diretrizes da Receita Federal:

1. Declaração do Rendimento Isento (O Direito Adquirido)

Ainda que o valor não tenha sido integralmente depositado em sua conta bancária em 2025, o lucro foi contabilmente distribuído (creditado). Portanto, o valor **total** distribuído deve ser declarado.

- **Ficha:** Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
- **Código:** 09 – Lucros e dividendos recebidos
- **CNPJ e Nome da Fonte Pagadora:** [CNPJ] – [Nome da Empresa]
- **Valor:** R\$ [Valor TOTAL distribuído em 2025]

2. Declaração do Crédito a Receber (O Saldo Pendente)

O montante que não foi pago até 31/12/2025 representa uma dívida da empresa para com você. Este saldo a receber deve ser informado como um direito.

- **Ficha:** Bens e Direitos
- **Grupo:** 05 – Créditos
- **Código:** 99 – Outros créditos
- **Discriminação:** "Crédito referente a lucros distribuídos no ano-calendário de 2025 pela empresa [Nome da Empresa], CNPJ [CNPJ], cujo pagamento será realizado de forma parcelada até 31/12/2028."
- **Situação em 31/12/2024:** R\$ 0,00
- **Situação em 31/12/2025:** R\$ [Valor do saldo que FICOU FALTANDO pagar até o último dia de 2025]

Observação para os anos seguintes (2026 a 2028): Nos próximos anos, à medida que os pagamentos forem caindo em sua conta, você **não** deverá lançá-los novamente em "Rendimentos Isentos" (para evitar bitributação/duplicidade). Você deverá apenas baixar gradativamente o saldo informado na ficha de "Bens e Direitos" até que ele zere no ano do último pagamento.

O **Informe de Rendimentos** oficial, enviado anteriormente, espelha exatamente as informações detalhadas acima para facilitar a sua declaração.

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos ou apoio junto ao profissional contábil responsável pela sua declaração.

Atenciosamente,

[Sua Assinatura/Nome] [Seu Cargo / Contador] [Nome da Empresa ou Escritório]

Dica técnica: Certifique-se de que a contabilidade da empresa já efetuou em 2025 o lançamento transferindo o valor do Patrimônio Líquido (Lucros Acumulados) para o Passivo Circulante/Não Circulante (Lucros a Pagar), suportando legalmente esse informe de rendimentos.

Atenciosamente,

Paulo Joni Teixeira

CRCRS 32.766